

## CONTRATO N° 006/2018

### CONTRATO N.º 006/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP E A EMPRESA L.C DE SOUZA-ME, PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, sediada na Av. Procópio Rola, nº 944, Bairro Central, em Macapá - AP, neste ato representada pela Presidente interina, Dra. **Ingride Lima dos Reis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2421172, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 002.468.261-69 e pelo Tesoureiro, Sr. **Kleverton Ramon Santana Siqueira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 137451, expedida pela SSP/AP, e do CPF/MF nº 789.898.172-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **L. C. DE SOUZA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 15.158.823/0001-17, com sede Rua Jovino dinoia, nº 2370, Bairro: Central, neste ato representada pelo Senhor **Luiz Carlos de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 466652, expedida pela PTC-AP e CPF/MF nº 576.041.772-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2018.00.0190/CPL-COREN-AP**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e das demais exigências deste Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 m botijão 13 kg, visando atender as necessidades da do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – COREN/AP,

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

2.1 - O CONTRATADO, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE e de posse do documento fiscal respectivo, deverá entregar o objeto contratual na Sede do Conselho Regional Enfermagem do Amapá - COREN-AP, localizado na Av. Procópio Rola, nº 944, Bairro Central, em Macapá - AP, no horário de 9:00 às 11:30 horas e 15:00 às 17:30 horas.

2.2 - O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades do CONTRATANTE, sendo que o prazo de entrega será de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da requisição.





# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA - (LEI N° 2.026/2012 - PMM)

2.3 – Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.4 – Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.5 - Se durante o prazo de validade, o produto apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem seu consumo, o CONTRATADO deverá providenciar sua substituição em até 48 horas, contadas do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, ou pela absorção total do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou podendo ser prorrogado conforme os casos previstos na Lei n° 8666/93, com alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na assinatura do contrato, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- b) entregar o produto de acordo com as especificações e quantidades previstas neste contrato, mediante requisição emitida pelo CONTRATANTE;
- c) fornecer o produto com prazo de validade próprio para a utilização;
- d) providenciar a substituição do(s) produto(s) que não corresponda(m) às especificações, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;



- f) responsabilizar-se pela qualidade do produto, a qual subsistirá enquanto perdurar o prazo de validade, salvo quando, comprovadamente, houver uso indevido, negligência, acidente ou armazenamento inadequado por parte do CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- h) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- i) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 CONTRATANTE, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

- a) conferir e receber o produto entregue pelo CONTRATADO, notificando-o para solução de eventuais irregularidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) assegurar acesso ao pessoal do CONTRATADO para a entrega do produto;
- d) fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- e) dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- f) proceder com conferência de Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega de material;
- g) efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- h) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente.

6.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS

8.1. A contratação será no valor de, **valor R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), anual.**

**Parágrafo 1º** - Os preços contratados são:

Item	Descrição do Produto	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Botijão de 13 Kg.	07	R\$ 75,00	R\$ 525,00

**Parágrafo 2º** - Fica expressamente estabelecido que no preço ofertado deverá estar incluso todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da CONTRATADA;

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica;

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento pela execução dos serviços contratados constam do orçamento do Coren-AP, sendo o serviço pela Natureza da despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.011.009 – Outros Serviços Terceirizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela contratante.

**Parágrafo 1º** - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações exigidas no presente contrato.

**Parágrafo 2º** - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO



11.1 O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.2. O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos Produtos, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

11.4. O prazo de pagamento dos Produtos será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.11. Conforme Decreto Estadual n° 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a Contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

11.12. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei n° 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A prestação dos serviços, objeto deste Edital, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:





# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA - (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

12.2.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados conforme **cláusula segunda** e seus subitens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora, (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

14.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/03.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.1.1. - advertência;

15.1.2. – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

15.1.3. – multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

15.1.4. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.5. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

15.2.1. – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

15.2.2. – não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3. – comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. – fizer declaração falsa;

15.2.5. – cometer fraude fiscal;

15.2.6. – falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



Avenida Procópio Rola, 944 - Central  
CEP 68900-081 – Macapá – AP  
Fone (96) 3222-1461

WebSite: [www.coren-ap.gov.br](http://www.coren-ap.gov.br)  
E-mail: [cpl@coren-ap.gov.br](mailto:cpl@coren-ap.gov.br)



# Coren<sup>AP</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA - (LEI N° 2.026/2012 - PMM)

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Macapá -AP, 19 de julho de 2018.

---

**Dra. Ingride Lima dos Reis,**  
**Presidente Interina do COREN-AP**  
**Portaria 197/2018**  
**CONTRATANTE**

---

**Sr. Kleverton Ramon Santana Siqueira,**  
**Tesoureiro do COREN-AP**  
**CONTRATANTE**

---

**L. C. DE SOUZA-ME**  
**Sr. Luiz Carlos de Souza**  
**CNPJ: 15.158.823/0001-17**  
**CONTRATADO**

## **TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**



Avenida Procópio Rola, 944 - Central  
CEP 68900-081 – Macapá – AP  
Fone (96) 3222-1461

WebSite: [www.coren-ap.gov.br](http://www.coren-ap.gov.br)  
E-mail: [cpl@coren-ap.gov.br](mailto:cpl@coren-ap.gov.br)